



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Lei rescindida pela Lei municipal
nº 1173/1996.

LEI Nº 1.694/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel sito nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco nº 799, para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Salto, conforme aprovação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Artigo 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a realizar as adaptações exigidas para o regular funcionamento da referida Junta, bem como adquirir peças de escritório necessárias à instalação.

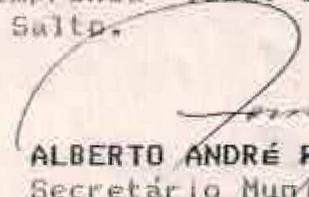
Artigo 3º - As verbas para atender as despesas oriundas da execução da presente lei, são as previstas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 21 de maio de 1.993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário Municipal